



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de quatro parcelas no ano de 2025 e doze parcelas de salário nos anos subsequentes de décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo ao aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de **2025**, estimamos que o aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 16.168,93, proporcional a 04 meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

AUMENTO PARA OS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR				
CARGO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO	QUANTIDADE	TOTAL
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.878,13	R\$ 2.441,58	5	R\$ 2.817,25
Conselheiro Tutelar - Substituto (5 meses)	R\$ 1.878,13	R\$ 2.441,58	1	R\$ 563,45
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO				R\$ 3.052,02
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%				R\$ 366,24
1/12 FÉRIAS				R\$ 254,34
1/3 FÉRIAS				R\$ 84,78
1/12 13 SALÁRIO				R\$ 254,34
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO 12%				R\$ 30,52
TOTAL DO ACRÉSCIMO MÉDIO POR MÊS				R\$ 4.042,23
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025				R\$ 16.168,93

AUMENTO PARA OS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR				
CARGO	VALOR ATUAL	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.878,13	R\$ 2.441,58	5	R\$ 2.817,25
Conselheiro Tutelar - Substituto (5 meses)	R\$ 1.878,13	R\$ 2.441,58	1	R\$ 563,45
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO				R\$ 3.052,02
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%				R\$ 488,32
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 254,34
1/3 FÉRIAS				R\$ 84,78
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 254,34
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO 16%				R\$ 40,69
TOTAL DO ACRÉSCIMO MÉDIO POR MÊS				R\$ 4.174,49
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				R\$ 50.093,84



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

AUMENTO PARA OS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR				
CARGO	VALOR ATUAL	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.878,13	R\$ 2.441,58	5	R\$ 2.817,25
Conselheiro Tutelar - Substituto (5 meses)	R\$ 1.878,13	R\$ 2.441,58	1	R\$ 563,45
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO				R\$ 3.052,02
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				R\$ 610,40
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 254,34
1/3 FÉRIAS				R\$ 84,78
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 254,34
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO 20%				R\$ 50,87
TOTAL DO ACRÉSCIMO MÉDIO POR MÊS				R\$ 4.306,74
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027				R\$ 51.680,89

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 30.940.944,46, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 68.449.509,06, gerou um índice de gasto com pessoal de **45,20%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.552.720,16, que com base em uma receita corrente líquida de R\$



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

74.987.175,40 gerou um índice de gasto com pessoal de **44,74%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 39.909.392,65 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 93.500.001,13, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,68%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 42.269.629,16, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 109.457.102,02, gerou um índice de gasto com pessoal de **38,62%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 44.668.793,32, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 124.501.832,63, gerou um índice de gasto com pessoal de **35,88%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 131.971.942,59 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 50.534.717,05, com base em um crescimento de 7,00%, e no aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto, resultando em um percentual de **38,29%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 139.890.259,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 54.787.896,46, com base em um crescimento de 7,00% e no aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto, resultando em um percentual de **39,16%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%,



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 148.983.125,99 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 58.266.291,10, com base em um crescimento de 7,00% e no aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto, resultando em um percentual de **39,11%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2020	68.449.509,06	30.940.944,46	45,20
2021	74.987.175,40	33.552.720,16	44,74
2022	93.500.001,13	39.909.392,65	42,68
2023	109.457.102,02	42.269.629,16	38,62
2024	124.501.832,63	44.668.793,32	35,88
2025	131.971.942,59	50.534.717,05	38,29
2026	139.890.259,14	54.787.896,46	39,16
2027	148.983.125,99	58.266.291,10	39,11

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar o aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto não irá



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibatiba/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ibatiba-ES, 09 de setembro de 2025.

Anderson Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição do aumento nos vencimentos para os cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Substituto não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Ibatiba-ES, 09 de setembro de 2025.

Anderson Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda